



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya

EMENDA

20260002

EMENTA

Renúncia de receita decorrente de incentivo ao Programa Empres Cidadã

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Câmara dos Deputados TIPO: PL NÚMERO: 2513/2007
AUTOR: Senadora Patrícia Saboya

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120402 IR Pessoas Jurídicas	340.000.000

COMPENSAÇÃO DA RECEITA

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11110201 Imposto de Exportação	100.000.000
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11120401 IR Pessoas Físicas	140.000.000
1 Orçamento Fiscal	98000 Receita do Tesouro da União	11130109 IPI - Outros	100.000.000

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.770, de 09.09.08, criou o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, abrindo a possibilidade de aumentar de 120 para 180 dias essa licença, mediante a concessão de incentivo tributário na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

2. Consiste tal incentivo na possibilidade de deduzir do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real as despesas com remuneração paga nos 60 dias prorrogados da licença-maternidade, vedada a dedução desses gastos também como despesa operacional.

3. Segundo informações veiculadas na imprensa, o Sr. Ministro da Fazenda, antes do veto do Exmo. Sr. Presidente da República ao art. 5º do então Projeto Lei nº 2.513-D/2007, declarou (O Globo On line de 20.08.08) que a medida geraria perda de receita (renúncia tributária), na área do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), de R\$ 800 milhões anuais.

4. Essa informação é moderadamente consistente com outra veiculada na mesma fonte de informação que indicava que atualmente a licença-maternidade de 120 dias custavam cerca de R\$ 2,0 bilhões anuais à Previdência Social.

5. Todavia, com o veto ao citado art. 5º, ficaram de fora do benefício fiscal as empresas optantes pelo regime de tributação, no âmbito do IRPJ, do lucro presumido e pelo mecanismo do Simples.

6. Conforme é de conhecimento geral, e as informações do Boletim Estatístico de Micro e Pequenas Empresas do SEBRAE, de 2005, corroboram isso, as empresas de micro e pequeno porte são as que mais empregam pessoal dentro do universo das empresas. Essas empresas representavam, no total das pessoas formais ocupadas nas empresas em 2002, cerca de 57% da mão de obra empregada.

7. Isto posto, admitindo que essa proporção represente o mesmo peso na estimativa do Ministro, então o veto ao citado art. 5º reduziria a perda de receita para um máximo de R\$ 340 milhões/ano.

8. Máximo porque seria atingido apenas na hipótese de todas as empresas tributadas com base no lucro real vierem a optar pelo Programa.

9. As projeções para o crescimento econômico do presente ano e do próximo permitem prever um significativo aumento da arrecadação tributária, possibilitando a



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2026 - Patrícia Saboya

EMENDA

20260002

renúncia de receita decorrente do incentivo à ampliação da licença-maternidade sem necessitar da anulação de despesas previstas na proposta orçamentária para o exercício 2009.